



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A – PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2018 CONTRATO N.º 016/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, nº 710 — Centro, nesta cidade de Angatuba/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02 estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 — Complemento EDIF — Bairro Centro Histórico - Cep. 90.020-060 em Porto Alegre, Estado do RS, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Wais, portador do RG n.º 70.090.361-66 SSP/RS e CPF/MF n.º 632.005.380-15 doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo N.º 005/2018, Pregão n.º 002/2018, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, CONFORME TABELA ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data Ordem de Serviços.
- 2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), decorrente dos preços unitários dos veículos especificados na planilha anexa, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
 - 4.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 4.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.
- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 5.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por veículos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 5.2 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.





- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
 - 6.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
 - 6.3.2 Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.
 - 6.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.
- 6.4 A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **em 06 (seis)** parcelas de valores iguais, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos será efetuado na modalidade "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
 - 7.4.1 Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos produtos motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções deste Edital.
- 7.5 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.





CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2019, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho:	1295-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	16
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.01.00 – Gabinete do Prefeito
	02.01.01 – Chefe de Gabinete
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dep.
Centro de Custo:	01 – Recurso do Município - 2023
Valor	R\$ 2.712,44
Empenho:	1296-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	92
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
	02.06.04 – Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Centro de Custo:	40 – FNDE SAL. EDUC. SAE 4254
Valor	R\$ 4.998,29
Empenho:	1297-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	110
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
	02.06.05– Ensino Fundamental - Fundeb
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	12.361.0010.2.011 – Manutenção Desenvolvimento Ens. Fundam.
Centro de Custo:	4 – FUNDEB GOVERNO 4250
Valor	R\$ 8.695,71
Empenho:	1298-000 de 09 de fevereiro de 2018





Field de Dotania	400
Ficha de Dotação:	126
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
	02.06.07 – Merenda Escolar
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	08.243.0012.2.013 – Elaboração e Distribuição Merenda Escolar
Centro de Custo:	1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023
Valor	R\$ 582,16
Empenho:	1299-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	138
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
	02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde
Centro de Custo:	68 – PAB – PSF - 40228
Valor	R\$ 11.936,79
Empenho:	1300-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	150
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
	02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	10.301.0014.2.015 – Manutenção Unidades Ações Prevenções
Centro de Custo:	69 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 4.230
Valor	R\$ 390,05
Empenho:	1301-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	166
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
•	02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	08.244.0016.2.021 – Manutenção Unidades FDO Municipal
Centro de Custo:	1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023
Valor	R\$ 379,53
Empenho:	1302-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	177





<u> </u>	
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	08.244.0017.2.023 – Manutenção FDO Municipal CR e Adolescente
Centro de Custo:	66 – C.M.C. ADOLESCENTE 4264
Valor	R\$ 390,05
Empenho:	1303-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	212
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
	02.10.01 – Meio Ambiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	18.122.0020.2.027 – Manutenção nas Unidades do Meio Ambiente
Centro de Custo:	1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023
Valor	R\$ 1.460,41
Empenho:	1304-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	221
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
	02.10.02 – Abastecimento
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	20.605.0021.2.028 – Manutenção das Unidades de Abastecimento
Centro de Custo:	1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023
Valor	R\$ 2.874,14
Empenho:	1305-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	230
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços P.
	02.11.01 – Vias Públicas
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	15.451.0022.2.029 – Manutenção dos Serviços de Vias Públicas
Centro de Custo:	1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023
Valor	R\$ 3.921,90
Empenho:	1306-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	266
Órgão:	02 - Poder Executivo





11 11 1 6 4/1	00.44.00 0
Unidade Orçamentária:	02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços P.
	02.11.01 – Estradas Municípais
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	26.782.0026.2.033 – Manutenção Estradas Municípais
Centro de Custo:	1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023
Valor	R\$ 5.789,36
Empenho:	1307-000 de 09 de fevereiro de 2018
Ficha de Dotação:	275
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
	02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional:	04.122.0027.2.034 – Manutenção Segurança Pública
Centro de Custo:	72 – Multra Municipal - 4032
Valor	R\$ 369,17

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

- 9.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;
- 9.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;
- 9.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.1.4 Manter as condições de habilitação.
- 9.1.5 Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.
- 9.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 9.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 9.2.2 Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
- 9.2.3 O fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente edital.





9.3 – Fica designado o servidor João Francisco Basile RG nº 19.638.230-0 CPF nº 110.243.528-70 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência;
 - 10.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 10.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .
 - 10.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
 - 10.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
 - 10.3.5.2 da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
 - 10.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de





- 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.
- 10.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;
 - 10.5.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.6 As sanções previstas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
 - 10.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO Prefeito Municipal CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ/MF sob n.° 90.180.605/0001-02

MARCELO WAIS

RG n.° 70.090.361-66 SSP/RS CPF/MF n.° 632.005.380-15

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Melisse Fatima Ramos RG nº 40.579.476-9 2) Karine Gabriela Ferreira Rochel RG nº 40.579.659-6





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO N° 016/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Angatuba, 09 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcelo Wais -- Diretor

E-mail institucional: licitação@genteseguradora.com.br E-mail pessoal: marcelo.wais@genteseguradora.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO N°: 016/2018 PROCESSO N° 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 6.451.242-3

Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 - Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Luciana Regina Zacarias Queiroz

Cargo: Oficial Administrativo

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 09 de fevereiro de 2018.

Luciana R. Zacarias Queiroz Setor de Licitações





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ N°: 90.180.605/0001-02

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 016/2018

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 09 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio Machado Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Luciana R. Zacarias Queiroz
Oficial Administrativo – Setor de Licitações
licitacoes@angatuba.sp.gov.br





PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 005/2018 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Compreende o objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Item	Marca	Modelo Veículo	Ano / Modelo	Placa	Classe Bônus	Cobertura Casco #1	Cobertura DM #2	Cobertura DC #3	Cobertura Danos Morais #4	Cobertura APP #5	Cobertura DMH #6	Vidros Básicos	Valor Maximo Franquia (R\$)	Valor Estimado (R\$)
1	VOLKSWAGEN	13.190 4X2 Constellation (PRENSA)	2013/2013	CPV-9448	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	S	8.000,00	1.157,85
2	VOLKSWAGEN	15.190 4X2 Constellation (CAÇAMBA)	2014/2014	FQC-3667	1	100% FIPE + 25.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	S	6.000,00	1.331,68
3	VOLKSWAGEN	15.190 4X2 Constellation (CAÇAMBA)	2014/2014	FQH-7761	6	100% FIPE + 25.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	6.000,00	1.331,68
4	VOLKSWAGEN	15.190 EOD 4X2 (ESCOLAR)	2008/2008	CPV-9423	10	55.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	6.000,00	883,10
5	VOLKSWAGEN	15.190 EOD 4X2 (ESCOLAR)	2008/2008	CPV-9424	10	55.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	6.000,00	883,10
6	VOLKSWAGEN	15.190 EOD 4X2	2008/2008	CPV-9425	10	55.000,00					х	S		883,10





		(ESCOLAR)					250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00			6.000,00	
7	VOLKSWAGEN	15.190 EOD 4X2 (ESCOLAR)	2010/2011	CPV-9440	10	75.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	6.000,00	922,79
8	VOLKSWAGEN	15.190 EOD 4X2 (ESCOLAR)	2008/2008	CPV-9422	10	55.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	6.000,00	883,10
9	VOLKSWAGEN	15.190 EOD HD (ESCOLAR)	2012/2012	DJM-2046	10	100.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	8.000,00	972,41
10	VOLKSWAGEN	15.190 TB (ESCOLAR)	2010/2011	CPV-9439	5	75.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	6.000,00	922,79
11	VOLKSWAGEN	23.210 TB_IC 6X2 (CAÇAMBA)	2005/2005	CPV-9413	4	100% FIPE + 25.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	6.000,00	1.264,68
12	PEUGEOT	BOXER EXECUTIVA 2.3 350-LH	2013/2014	CPV-9447	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	6.000,00	1.246,03
13	PEUGEOT	BOXER EXECUTIVA 2.3 350-LH	2014/2014	FQM-9809	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	S	6.000,00	1.246,03
14	FORD	CARGO 1317-T 4X2 (CAÇAMBA)	2009/2010	CPV-9430	5	100% FIPE + 25.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	3.000,00	878,96
15	FIAT	CITY CLASS 70C16 3.0 TURBO (ESCOLAR)	2011/2012	CPV-9444	4	85.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	3.000,00	607,57
16	FIAT	DAILY CLASS 70C16 3.0 TURBO (ESCOLAR)	2010/2011	CPV-9441	6	85.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	3.000,00	606,34
17	FIAT	DAILY CLASS CITY 70C17 HD (ESCOLAR)	2014/2014	FCZ-8479	0	130.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	3.000,00	739,99
18	FIAT	DUCATO CARGO 2.3	2014/2014	FQA-5528	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	4.500,00	821,32





19	FIAT	DUCATO MAXI CARGO MULTIJET ECON. 2.3 TB-IC (SAMU)	2010/2010	CPV-9437	5	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	4.500,00	917,00
20	FIAT	DUCATO MAXI CARGO MULTIJET ECON. 2.3 TB-IC (SAMU)	2014/2014	FDU-5982	6	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	4.500,00	1.796,14
21	NAVISTAR	DURASTAR 4400 (CAÇAMBA)	2014/2014	FQV-1231	8	100% FIPE + 25.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	s		989,54
22	FORD	F-1000	1988/1988	CEN-1409		100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	3.000,00	582,16
23	FORD	F-11000	1983/1983	BPZ-6985		100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	3.000,00	760,60
24	FORD	F-14000	2002/2002	CPV-9401	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	3.000,00	665,74
25	FORD	F-14000 (CAMINHÃO PIPA)	2002/2002	CPV-9400	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	3.000,00	665,74
26	FORD	F-4000	2002/2003	CPV-9403	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	3.000,00	505,49
27	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G5) (TotalFlex)	2010/2011	CPV-9434	5	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	348,65
28	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G5) (TotalFlex)	2011/2011	CPV-9442	4	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	349,82
29	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G5) (TotalFlex)	2013/2014	CPV-9449	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	S	2.000,00	379,53
30	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G5) (TotalFlex)	2014/2015	FQC-7710	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05
31	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G5) (TotalFlex)	2014/2015	FQI-5080	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05





32	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G5) (TotalFlex)	2014/2015	FQK-6395	1	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	s	2.000,00	391,66
33	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQA-9626	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05
34	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQB-0145	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	s	2.000,00	390,05
35	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQG-0344	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05
36	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQL-7277	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05
37	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQM-3355	1	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	391,66
38	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQO-3086	1	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	391,66
39	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2014/2015	FQQ-5265	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05
40	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6) (TotalFlex)	2017/2017	GBU-6709		100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	419,05
41	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v (G6)(TotalFlex)	2014/2015	FQG-3875	2	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	390,05
42	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD 1.4Mi(TotalFlex)	2009/2010	CPV-9427	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	2.000,00	439,01
43	VOLKSWAGEN	SAVEIRO (Ger.5/G6) 1.6Mi / 1.6Mi TOTAL FLEX 8v (AMBULÂNCIA)	2013/2014	CPV-9445	5	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.500,00	917,00
44	VOLKSWAGEN	SAVEIRO (Ger.5/G6) 1.6Mi / 1.6Mi TOTAL FLEX 8v (AMBULÂNCIA)	2013/2014	CPV-9446	4	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.500,00	917,00





45	VOLKSWAGEN	SAVEIRO (Ger.5/G6) 1.6Mi / 1.6Mi TOTAL FLEX 8v	2014/2015	FBY-7030	8	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	s	2.500,00	917,00
46	VOLKSWAGEN	(AMBULÂNCIA) SAVEIRO (Ger.5/G6) 1.6Mi / 1.6Mi TOTAL FLEX	2014/2015	FHG-7168	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	s	2.500,00	917,00
47	IVECO-FIAT	(AMBULÂNCIA) TECTOR 240E28 (CAMINHÃO PIPA)	2014/2014	FXS-9210	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	8.000,00	1.460,41
48	IVECO-FIAT	VERTIS 130V19 4X2 (PRENSA)	2013/2014	FQH-3010	7	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	S	8.000,00	1.557,98
49	MERCEDES BENZ	VOLARE VICINO (ESCOLAR)	2009/2010	EEF-7875	5	75.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	S	8.000,00	1.060,80
50	MERCEDES BENZ	VOLARE VICINO(ESCOLAR)	2009/2010	DJL-2527	5	75.000,00	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	S	8.000,00	1.060,80
51	MERCEDES BENZ	VOLARE W9	2014/2015	FQI-2397	10	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00		S	14.200,00	2.712,44
52	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6Mi 8v (G6)	2011/2011	CPV-9443		100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	10.000,00	S	2.000,00	369,17
53	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6Mi 8v (G6)	2015/2016	FGA-9742	0	100% FIPE	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	s	2.000,00	438,57
54	CASE	RETROESCAVADEIRA 580L/4.390	2002/2002			**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N		105,39
55	FIAT ALLIS	RETROESCAVADEIRA FB-80.2	1997/1997			**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N		105,39





		RETROESCAVADEIRA									
56	JCB	MOD. 3C	2013/2013	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	N	105,39
57	CATERPILLAR	PA CARREGADEIRA 9.30T	1994/1994	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	N	105,39
58	MICHIGAN	MICHIGAN PA CARREGADEIRA MOD 75 III SÉRIE 4100 B 306 BRC	1977/1977	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N	105,39
59	HUBER WARCO	MOTONIVELADORA ZB 10065 140	1982/1982	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N	105,39
60	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120 G SÉRIE 4HD 02663	1996/1996	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N	105,39
61	COMBAT	MOTONIVELADORA 170 H	2011/2011	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	N	105,39
62	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG140.B	2013/2013	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N	105,39
63	TRATORES FORD	TRATOR FORD 4630	1994/1994	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	N	105,39
64	TRATORES FORD	TRATOR FORD 4630	1998/1998	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	N	105,39
65	JOHN DEERE	TRATOR JONH DEERE 6605	2005/2006	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	Х	N	105,39
66	JOHN DEERE	TRATOR JONH DEERE 6110D	2013/2013	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N	105,39
67	JOHN DEERE	TRATOR JONH DEERE 6110D	2013/2013	**	250.000,00	500.000,00	20.000,00	50.000,00	х	N	105,39
				Valor To	tal						R\$ 44.500,00

Prefeitura de Angatuba - Secretaria Municipal de Administração Rua João Lopes Filho nº 120 - centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br





Legendas

- *1 Cobertura Casco em caso de Colisão, incêndio, Roubo e Furto
- *2 Cobertura Danos Matérias a Terceiros
- *3 Cobertura Danos Corporais a Terceiros
- *4 Cobertura Danos Morais
- *5 Cobertura Acidentes Pessoais a Passageiros
- *6 Cobertura Assistência Medica e Diárias Hospitalares

Os veículos com cobertura total deverão ter disponibilidade de guincho sem limite de quilometragem 24 horas por dia 7 dias por semana.

1. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MINIMAS DO ANEXO I

- 1.1 O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo:
 - Roubo ou furto, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros e retrovisores;
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - Raio e suas consequências;
 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - Queda em precipícios ou pontes;
 - Queda de agentes externos sobre o veículo;





- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furação, terremoto e demais eventos afins;
- Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- Responsabilidade Civil Facultativa RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros APP (morte e invalidez);
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- Assistência 24 horas ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do estado de São Paulo, com os seguintes serviços:
- a) chaveiro;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica (sem limite de quilômetros);
- c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, sem limite de quilometragem;
- d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado sem limite de quilometragem; e
- e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente termo.
 - O perfil dos motoristas n\u00e3o deve ser considerado como condi\u00e7\u00e3o delimitadora para efeitos de fixa\u00e7\u00e3o do seguro a ser contratado, tampouco para pagamento de eventual indeniza\u00e7\u00e3o em caso de sinistro.

2. VISTORIA:

 A Vistoria será facultativa devendo aos licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados entrar em contato por telefone ou no local abaixo relacionado, no horário de expediente do órgão, ou seja: das 09:00 às 17:00 com o responsável: João Francisco Basile, - Rua Major Pereira de Morais n° 245. TEL: (15) 3255-1155.





• Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

3. FRANQUIAS:

3.1 Obrigatória, observado o valor **máximo admitido**, conforme Anexo I.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Contratante;
- O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;
- A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;
- A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- Após registro de sinistro, a contratada terá no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.





- Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Administração, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- Apólice coletiva e / ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos.

Angatuba, 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO Prefeito Municipal